

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 98/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ – APAMIM

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular, **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.2016.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MOSSORÓ – APAMIM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Cônego Estevão Dantas, nº 334, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59619-218, inscrita no CNPJ n.º 08.256.240/0001-63, com representantes legais investidos por ordem do Juízo da 8ª Vara Federal de Mossoró nos autos da Ação Civil Pública de nº 0800637-65.2014.4.05.8401, e constituídos em Junta de Intervenção Judicial, devidamente representados pela Diretora Interventora, **Sra. Larizza Souza de Queiroz Lopes**, CPF: 027.950.214-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal n.º 8666/93, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de 75 (setenta e cinco) leitos, implantados e geridos pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mossoró (APAMIM), sendo 50 (cinquenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 25 (vinte e cinco) leitos Clínicos (retaguarda), destinados ao enfrentamento do COVID-19 no município de Mossoró/RN, em conformidade com o Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 12 de maio de 2021, mantendo as seguintes especificações:

• **LEITOS DE UTI COVID 19:**

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 20 (vinte) leitos de UTI COVID-19, haverá redução automática de 10 (dez) leitos, permanecendo ativos um total de 40 (trinta) leitos de UTI COVID-19;

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 10 (dez) leitos de UTI COVID-19, haverá redução automática de mais 10 (dez) leitos, permanecendo ativos um total de 30 (vinte) leitos de UTI COVID-19;

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 05 (cinco) leitos de UTI COVID-19, haverá redução automática de mais 10 (dez) leitos, permanecendo ativos um total de 20 (dez) leitos de UTI COVID-19;

Se taxa de ocupação mensal não registrar qualquer ocupação dos leitos de UTI COVID-19, haverá redução automática de mais 20 (vinte) leitos, desativando todos os leitos de UTI COVID-19;

Fica determinado a reabertura de leitos UTI COVID-19, nas mesmas proporções do 2º Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em caso de aumento no número de casos.

• **LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA COVID:**

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital por
Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.07.15 14:48:19
-03'00'

Fica determinado a redução progressiva dos leitos clínicos em funcionamento, nas seguintes proporções:

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 20 (vinte) leitos clínicos, haverá redução automática de 5 (cinco) leitos, permanecendo ativos um total de 20 (vinte) leitos clínicos;

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 15 (quinze) leitos clínicos, haverá redução automática de mais 5 (cinco) leitos, permanecendo ativos um total de 15 (quinze) leitos clínicos;

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 10 (dez) leitos clínicos, haverá redução automática de mais 5 (cinco) leitos, permanecendo ativos um total de 10 (dez) leitos clínicos;

Se taxa de ocupação mensal for igual ou inferior a 5 (cinco) leitos clínicos, haverá redução automática de mais 5 (cinco) leitos, permanecendo ativos um total de 05 (cinco) leitos clínicos;

Se taxa de ocupação mensal não registrar qualquer ocupação dos leitos clínicos, haverá redução automática de mais 05 (cinco) leitos, desativando todos os leitos clínicos;

Fica determinada a reabertura de leitos clínicos, nas mesmas proporções do 2º Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em caso de aumento no número de casos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos **casos omissos** no presente contrato, além das disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 12 de maio de 2021, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e Ministério Público do Trabalho (MPT/RN);

2.2. O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, objeto do processo administrativo n.º **00610072.000603/2021-21**, com Termo de Dispensa nº 36/21, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 15.283.179,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, equivalente a 4 (quatro) parcelas mensais no valor de até **R\$ 3.820.794,95 (três milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 15.283.179,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN/FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde/FUSERN.

Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves;

Fonte de Recursos: 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas dos serviços realizados por força do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como deste Contrato, deverão onerar o Fundo Municipal de Saúde de Mossoró e Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, por conta de repasses feitos pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto nas

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital por
Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.07.15 14:48:32 -03'00'

respectivas portarias de custeios do Ministério da Saúde, a serem custeadas por recursos oriundos de rubricas orçamentárias (ordinárias ou extraordinárias) destinadas ao enfrentamento do COVID-19;

5.2. Os valores para custeio das atividades encartadas no TAC e neste Contrato serão pré-fixados no quantum mensal de até R\$ 3.789. 982,09 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), equivalente à contraprestação financeira a ser custeada pelos entes estatais envolvidos do TAC (Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró), com o fim de promover o fomento das atividades pertinentes ao funcionamento do quantitativo de leitos elencados no conteúdo do TAC e deste instrumento;

5.3. Os valores repassados pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Fundo Estadual de Saúde, e pelo Município de Mossoró, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, sofrerão dedução quando do repasse feito por motivo da habilitação dos leitos de UTI, remanescentes no sistema SUS do Ministério da Saúde, e processadas as transferências referentes ao valor de cada leito;

5.4. Os valores de custeios e financiamentos citados neste Contrato poderão sofrer alterações de acordo com novas pactuações firmadas entre as partes, ou em decorrência de decisões judiciais e/ou administrativas que obriguem as partes a realizarem atividades e serviços de assistência à saúde no âmbito do SUS em relação ao enfrentamento do COVID-19, devendo, para tanto, os atos de suplementação de valores seguirem as mesmas formalidades definidas neste instrumento;

5.5. Eventuais valores recebidos pela Contratada (APAMIM) decorrentes de habilitação de leitos ou custeio de serviços executados pela Contratada, destinados à remuneração das atividades dos leitos objeto do presente contrato (situados no Hospital São Luiz), poderão sofrer compensação, restando à gestão local SUS e à gestão Estadual SUS a obrigação de promover o repasse da diferença de eventual valor, limitando-se ao *quantum* de R\$ 3.820.794,95 (três milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente ao custeio do quantitativo de leitos objeto deste Contrato.

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital por
Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.07.15 14:49:04
-03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancaria, na agência bancaria e conta-corrente indicadas pela Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, e observados as seguintes condições:

6.2. As contraprestações financeiras periódicas e mensais deverão ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução das atividades a serem remuneradas sob pena de bloqueio judicial do valor liquidado, tendo como marco temporal para o adimplemento da primeira parcela (vencimento) o 5º dia útil a partir da assinatura deste Contrato;

6.3. Os valores repassados pelo Contratante Estadual, sofrerão dedução quando efetivada a habilitação de 10 (dez) dos 40 (quarenta) leitos de UTI remanescentes no sistema SUS do Ministério da Saúde, e processadas as transferências referentes ao valor de cada leito;

6.4. Os valores de custeios e financiamentos citados no presente Contrato podem sofrer alterações de acordo com novas pactuações firmadas entre as partes, ou em decorrência de decisões judiciais e/ou administrativas que obriguem as partes a realizarem atividades e serviços de assistência à saúde no âmbito do SUS em relação ao enfrentamento do COVID-19, devendo, para tanto, os atos de suplementação de valores seguirem as mesmas formalidades definidas no TAC;

6.5. Eventuais valores recebidos pela Contratada decorrentes de habilitação de leitos ou custeio de serviços executados pela entidade cooperante, destinados à remuneração das atividades dos leitos objeto do presente Contrato, poderão sofrer compensação com os valores mencionados no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 20 de julho de 2020 (id 6451664), restando à gestão local SUS e à gestão Estadual SUS a obrigação de promover o repasse da diferença de eventual valor, referente ao custeio do quantitativo de leitos elencados no Contrato em tela;

6.6. Será facultada a possibilidade de os municípios integrantes da região Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, cofinanciarem os 75 (setenta e cinco) leitos decorrentes do redimensionamento na proporção de 20% do valor do contrato, fração que deverá ser descontada do montante despendido pela SESAP;

6.7. Será repassado à Contratada o valor de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). concernente à diária de cada leito de enfermagem clínica e a quantia de R\$ 2.281,28 (dois mil

duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) pela diária de cada leito de UTI Adulto COVID;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.10. Dados Bancários: Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência: 0560 – Operação: 003 - Conta: 2482-1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes além de outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

7.1.DA CONTRATADA:

7.1.1. Cabe o gerenciamento da unidade arrendada, Hospital São Luis, que operará como anexo da APAMIM, no que diz respeito ao pagamento de despesas com energia, água e outras decorrentes do seu uso, incluídos encargos sociais e tributários resultantes de vínculos empregatícios e/ou contratuais, que venham a ser estabelecidos para suprir a demanda oriunda do funcionamento dos leitos destinados ao enfrentamento do COVID-19

7.1.2. Obriga-se a, com vista à operacionalização dos leitos, garantir:

- a) abastecimento de medicamentos;
- b) insumos médicos hospitalares e EPIs;
- c) ofertar suporte de lavanderia;
- d) ofertar suporte de nutrição às equipes e aos pacientes;
- e) estrutura, CCIH e com apoio diagnóstico de RX, tomógrafo e análises clínicas.

7.1.3. Garantir à equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) necessária ao funcionamento dos 75 (sessenta e cinco) leitos hospitalares contratados;

7.1.4. Inserir os leitos de UTI do Hospital São Luiz na Central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo de atendimento estabelecido pelo ente municipal em seu plano de enfrentamento ao COVID-19;

7.1.5. Regular os leitos clínicos no Hospital São Luiz, por meio do NIR (Núcleo Interno de Regulação) da APAMIN, obedecendo ordem de classificação de risco estabelecida em âmbito central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo e protocolo de regulação de "leitos COVID" estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAP/RN, respeitando a regionalização e critérios de equidade;

7.1.6. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros repassados pelos entes federativos signatários do TAC no funcionamento e custeio dos 75 (setenta e cinco) leitos hospitalares contratados, podendo a sua aplicação ser averiguada pela Comissão de Acompanhamento informada no TAC;

7.1.7. Apresentar prestação de contas mensal específica dos recursos financeiros repassados e por ela administrados para funcionamento dos 75 (setenta e cinco) leitos hospitalares contratados, mediante apresentação das ordens de compras, com a indicação dos referidos fornecedores;

7.1.8. Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente pela alocação de recursos para a execução do objeto deste contrato, incluídos encargos sociais e tributários resultantes de vínculo empregatício e/ou contratual, cujo ônus e obrigações, relacionados aos profissionais técnicos em gestão de apoio às atividades do estabelecimento, bem como eventuais profissionais para a execução de atos de assistência a saúde que venha a contratar, seja através de contratação direta ou indireta, no intuito de suprir suprir demanda oriunda da assistência de combate ao COVID-19, de acordo com as nuances deste instrumento;

7.1.9. Responsabilizar-se em manter em atividade regular e permanente, seus representantes na Comissão de Acompanhamento que trata o item I. da Cláusula Primeira do TAC de 20 de julho de 2020:

Larizza Souza
Queiroz
Lopes

Assinado de forma digital por Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.07.15 14:48:48 -03'00'

7.1.10. Compromete-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do TAC, sem prévia comunicação, devidamente fundamentada aos entes Compromissários, antes do prazo de calamidade pública relacionado ao combate da COVID-19;

7.1.11. Obrigar-se a fiscalizar e promover medidas preventivas que evitem a possíveis cobranças indevidas feitas a pacientes ou seus representantes, por profissionais em atividade na Contratada, em razão da execução do objeto deste instrumento;

7.1.12. Manter sempre atualizados o prontuário médico e o arquivo;

7.1.13. Responsabilizar-se a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, ressalvadas os casos de pactuação de convênios inerentes a promoção e fomento da educação profissional (estágio), vinculados à instituição de ensino devidamente habilitada junto ao MEC;

7.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços. A Contratada compromete-se a manter afixado, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.1.15. Alimentar, sistematica e rotineiramente, os Sistemas de Regulação dos entes Compromissários (SESAF e SMS), assim como os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, SIH/SIA e outros Sistemas de Informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou complementação aos existentes, no que couber às suas atribuições, quando necessário e possível;

7.1.16. Manter a sua regularidade perante o Fisco Municipal, Estadual e Federal (INSS, FGTS e Imposto de Renda), devendo a Contratada apresentar, sempre que for solicitada, a certidão comprobatória dessa regularidade, ressalvadas as situações em que houver fato jurídico permissivo do seu funcionamento, a exemplo de decisão judicial em processo de intervenção judicial ou medida similar;

7.1.17. Acatar as avaliações do desempenho da SESAF e SMS, que será realizada pela Comissão de Acompanhamento, em conformidade com o constante no Plano Operativo, e considerando para isso as bases de dados dos Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (Sistema de Internação Ambulatorial/SIA/Sistema de informação Hospitalar - SIH-SUS), bem como as prerrogativas do Gestor Municipal, Gestor Estadual e Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, realizando fiscalização, controle, avaliação, auditoria e normatização suplementar sobre a execução do TAC, assim como implantação do portal de transparência exclusivo das receitas e despesas do COVID-19, no que couber as suas atribuições;

7.1.18. A Contratada será responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos integrantes e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, vinculados a estes, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, quando possível a individualização da conduta profissional, havendo vínculo jurídico-funcional e contratual com o autor do ato;

7.1.19. A Contratada obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gestor local SUS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) Informações necessárias a execução do presente instrumento, com a devida solicitação formal e fundamentada, referente às obrigações legais e formais atinentes a todo e qualquer prestador de serviço SUS que pactue com a Administração Pública;

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital por Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.07.15 14:49:18 -03'00'

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal à Contratada, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;

7.2.2. Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

7.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de

- 7.2.4. Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através do fiscal do contrato, que atuará junto à Contratada e fiscalizará a prestação de serviços, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei 8.666/93,
- 7.2.5.A SESAP não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela Unidade habilitada, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Estado do Rio Grande do Norte;
- 7.2.6. Regular os leitos, observando a autoridade sanitária do médico regulador do Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (CORSA);
- 7.2.7. Auditar a execução dos serviços firmados com o prestador contratado, através de equipe técnica da Subcoordenadoria de Auditoria, Controle e Avaliação;
- 7.2.8. Efetuar o atesto da Nota Fiscal eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) aos serviços ora executados através do Fiscal de Contrato indicado para certificar e conferência de documentação, cabendo, ainda, o visto da Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (CORSA).

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços leitos objeto deste contrato serão prestados no Hospital São Luís, localizado à Rod. Sebastião Benigno de Moura RN-015 - Bairro Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59612-000, destinados para usuários SUS, público específico de casos suspeitos e confirmados e COVID-19 (Cláusula Quarta do TAC de 20 de julho de 2020).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

9.1. Cabe à Contratada, Compromissária Cooperante (APAMIM), na execução deste instrumento, executar integralmente todas as metas e indicadores do Plano Operativo, mais precisamente gerenciar e ofertar de modo exclusivo ao SUS, 50 (cinquenta) leitos de UTI adulto e 25 (vinte e cinco) leitos clínicos (retaguarda), em um total de 75 (setenta e cinco) leitos hospitalares, os quais funcionarão no prédio do Hospital São Luís, conforme especificado na Cláusula Oitava;

9.2. As atividades do serviço de objeto do presente contrato estão especificadas no Termo de Referência e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

9.3. Os serviços executados pela Contratada deverão observar as condições referentes à promoção dos serviços e atividades de assistência à saúde ao combate ao vírus COVID-19 e atividades correlatas, bem como apoio e diagnóstico, no que couber:

I - Internação nos parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e diretrizes da OMS;

II - Internação de urgência/emergência;

III - Internação em Unidade de Terapia intensiva Adulto;

IV - Apoio Diagnóstico.

9.4. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações do SUS, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

9.5. Todas as ações e serviços executados pelo Hospital, em decorrência do presente TAC, não gerarão ônus para o paciente;

9.6. Os atendimentos realizados observarão os regimentos, normas e protocolos técnicos estabelecidos pela Contratada e pelo Ministério da Saúde, em consonância com a SESAP e SMS/MOSSORÓ, através dos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública local;

9.7. As prescrições de medicamentos observarão a relação de Medicamentos RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pela SESAP e SMS/Mossoró, através das respectivas Secretarias de Saúde ou aprovados pela Ministério da Saúde;

9.8. As atividades da Contratada serão mantidas em prédio locado de terceiros, possuindo referido imóvel condições de estabelecimento hospitalar, sendo a atual estrutura da Contratada, existente em prédio próprio, usada como local de logística administrativas para as atividades de gestão então avençadas;

- 9.9. Seguir o Protocolos Técnicos de atendimento específico para a COVID-19, bem como o Plano Operativo do Convênio no prazo da sua vigência;
- 9.10. Distribuição de dados/informações e cooperação, métodos de gestão e apoio logístico cooperado de recursos humanos;
- 9.11. Fornecer dados para a atualização dos indicadores de acompanhamento dos leitos de UTI na rede pública de saúde do Estado do Rio Grande do Norte;
- 9.12. Aprimoramento de Atenção à Saúde relacionado ao COVID-19.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 04 (quatro) meses, a partir de **01/05/2021 até 31/08/2021**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, em consonância com a Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11. A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 11.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- 11.1.3. Retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- 11.1.5. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- 11.1.6. Comportamento inidôneo;
- 11.1.7. Declaração falsa;
- 11.1.8. Fraude fiscal.
- 11.1.9. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado.

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas;

12.5. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Contratante, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a Contratada:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CORSA/SURACSS para as providências cabíveis;

16.4. Ademais, o presente ajuste será acompanhado também pela Comissão de Acompanhamento do TAC, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2354.0000056/2020-21, Procedimento Administrativo nº 32.23.2354.0000305/2020-97 e PA-PROMO nº 000034.2020.21.001-4, constituída por dois representantes da APAMIM, sendo um da administração e outro do corpo clínico, dois representantes do Gestor Municipal de Saúde e um representante do Gestor Estadual de Saúde, que serão corresponsáveis pela fiscalização.

16.5. O servidor **Leonardo Carlos Rodrigues de Menezes**, matrícula 98.283-0, CPF 202.728.984-49, lotado no Hospital Rafael Fernandes, em Mossoró, para exercer a função de fiscal deste Contrato, celebrado com base no Termo de Ajustamento de Conduta entre o Estado do Rio Grande do Norte, Município de Mossoró, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Mossoró (APAMIM), nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, a(o) Diretor Interventora da CONTRATADA (Compromissária Cooperante), encontra-se autorizada a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – REVOGAÇÃO:

Ficam revogadas as disposições do Temo de Ajustamento de Conduta, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020, em contrário ao presente instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 15 de julho de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Larizza Souza
Queiroz Lopes

Assinado de forma digital por
Larizza Souza Queiroz Lopes
Dados: 2021.07.15 14:51:02 -03'00'

Larizza Souza de Queiroz Lopes
Pela Contratada

Testemunhas:


Manoel Domingos das Chagas Júnior
Membro da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 198.303-2


Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT. 164669

ANEXO I AO CONTRATO N° 98/2021

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

·50 (cinquenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 25 (vinte e cinco) leitos Clínicos (retaguarda), que funcionarão no prédio do Hospital São Luís, localizado no município de Mossoró, destinados para o público específico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, devendo compreender os seguintes itens:

- a) abastecimento de medicamentos;
- b) insumos médicos hospitalares e EPIs;
- c) ofertar suporte de lavanderia;
- d) ofertar suporte de nutrição às equipes e aos pacientes;
- e) estrutura, CCIH e com apoio diagnóstico de RX, tomógrafo e análises clínicas.
- f) equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) necessária ao funcionamento dos 75 (setenta e cinco) leitos hospitalares contratados.

ANEXO II AO CONTRATO N° 98/2021

TIPOLOGIA	VALOR DIÁRIA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	VALOR TOTAL
50 LEITOS UTI COVID	R\$. 2.281,28	R\$.3.535.982,45 (2.281,28 x 50)	R\$.3.535.982,45 (2.281,28 x 50)	R\$.3.535.982,45 (2.281,28 x 50)	R\$.3.535.982,45 (367,50 x 25)	R\$.14.143.929,80
25 LEITOS ENFERMARIA	R\$. 367,50	R\$.284.812,50 (367,50 x 25)	R\$.284.812,50 (367,50 x 25)	R\$.284.812,50 (367,50 x 25)	R\$.284.812,50 (367,50 x 25)	R\$.1.139.250,00
TOTAL GERAL DIÁRIO	R\$. 2.648,78	R\$.3.820.794,95	R\$.3.820.794,95	R\$.3.820.794,95	R\$.3.820.794,95	R\$.15.283.179,80

*conforme Memorando 153 (id 9867344).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 15/07/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10361297** e o código CRC **A5A0F7FD**.